



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032 /2022

Fixa regras gerais para a autorização de uso do Estádio Municipal Cláudio Moacyr de Azevedo para eventos desportivos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e, tendo em vista o disposto nos artigos 11, inciso X; 38, inciso I, alínea 'g' e 92, inciso VIII, todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III da Lei Municipal nº 2.867/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e cobrar preços públicos pela utilização de serviços e bens públicos no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município de Macaé;

CONSIDERANDO competir ao Poder Executivo fixar e cobrar preços públicos de natureza contratual oriunda da contraprestação pecuniária por um serviço prestado efetivamente pelo uso de bens públicos por particulares, pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município e pelo fornecimento de utilidades, não especificamente abrangidos como fatos geradores de taxas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, Decreto Municipal nº 001/2007, que prevê regulamentação de hipóteses não observadas no referido Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes que permitam a padronização, organização e regulamentação das autorizações de uso do Estádio Municipal Cláudio Moacyr de Azevedo para a realização de eventos desportivos;

CONSIDERANDO ainda que a implementação de metodologia de padronização de procedimentos, permitirá otimizar os processos e regulamentar de forma clara a autorização de uso de bens públicos no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município de Macaé, visando celeridade, economicidade e eficiência no atendimento das demandas no Município de Macaé.

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto visa estabelecer diretrizes que permitam a padronização, organização e regulamentação das autorizações de uso do Estádio Municipal Cláudio Moacyr de Azevedo por particulares para a realização de eventos desportivos, quer sejam diurnos ou noturnos, com ou sem cobrança de ingressos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º As diretrizes e procedimentos estabelecidos no presente Decreto serão de observação obrigatória da Secretaria Municipal de Esportes, órgão responsável pela administração do bem público a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Fica estabelecido que os eventos com fins lucrativos com a cobrança de ingressos, o preço público será de 15% sobre a renda bruta da venda das entradas para jogos do campeonato Brasileiro e Carioca da série “A”, mediante uma ulterior prestação de contas.

§ 3º Na hipótese do requerimento do interessado para fins de dispensa do preço público, somente será autorizado pela Secretaria Municipal de Esportes, após prévia análise da Secretaria de Fazenda e Procuradoria Geral do Município, com as fundamentações necessárias.

Art. 2º Os valores inerentes à utilização das instalações do Estádio Claudio Moacyr de Azevedo destinado a eventos desportivos deverão obedecer à tabela de preços públicos constante do anexo I.

Art. 3º Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - Autorizante: o Município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Esportes, mediante pareceres da Secretaria de Fazenda e Procuradoria;

II - Autorizatória: a interessada, pessoa física ou jurídica, responsável pelo evento desportivo, a qual deverá assumir o compromisso de cumprir fielmente as diretrizes, normas e obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Termo de Autorização de Uso pactuado;

III - Autorização de Uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público consente que determinado indivíduo utilize bem público de modo privativo, atendendo primordialmente ao interesse privado, mediante pagamento de preço público ou com imposição de encargos;

IV - Evento Oneroso: o evento desportivo no qual haja cobrança de ingressos, taxas de inscrição ou exploração de publicidade;

V - Taxa de Inscrição: não utilizada em seu sentido técnico, sendo o preço a ser recolhido, não se prestando a definir, a priori, a natureza jurídica dos valores recolhidos a título de participação do público alvo.

Parágrafo único. O preço público estabelecido pela municipalidade informado no Anexo I está condicionado a URM - Unidade de Referência Municipal ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, e, convertido em Reais (R\$) no mês de pagamento, podendo sofrer alterações sempre que houver variação monetária oficial ou for conveniente ao Poder Público concedente.



CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 4º A pessoa física ou jurídica interessada em obter autorização para uso do Estádio Municipal Cláudio Moacyr de Azevedo deverá solicitá-lo, por meio de requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de suas alterações, devidamente registrada no órgão competente, no caso de o requerente ser pessoa jurídica;
- II - CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), no caso de o requerente ser pessoa jurídica, comprovando estar em atividade regular na data do requerimento;
- III - Carteira de Identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de endereço do responsável pelo evento;
- IV - Projeto do evento, com a indicação do responsável pela sua elaboração, contendo, minimamente:
 - a) detalhamento do evento a ser realizado;
 - b) croqui do local do evento, contendo a discriminação das áreas que se visa utilizar e a localização das instalações, tais como palco, posto médico e banheiros químicos, se for o caso;
 - c) projeto de segurança, de acordo com a legislação em vigor;
- V - aprovação prévia do CBMERJ, por meio de documento oficial;
- VI - ofícios protocolados e recepcionados (NADA A OPOR) dos órgãos de trânsito, de segurança pública e de vigilância sanitária, se for o caso;
- VII - ofícios protocolados e recepcionados (NADA A OPOR) da Vara da Infância e Juventude, quando o evento esportivo contar com a participação de crianças e adolescentes.

§ 1º Ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem os incisos IV, V e VI quando os requerentes se tratarem de entes públicos.

§ 2º A não apresentação dos documentos implicará no indeferimento do pedido de autorização.

§ 3º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do evento, sob pena de indeferimento de plano.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Após o protocolo do requerimento de que trata o *caput* do artigo anterior, o processo administrativo deverá ser encaminhado, imediatamente, à Secretaria Municipal de Esportes, para análise prévia.

Art. 6º Após a manifestação pelo prosseguimento do pedido, na forma do artigo anterior, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com vistas ao recolhimento do preço público, na forma do Anexo II deste Decreto, caso o evento desportivo seja oneroso, sendo os autos devolvidos, com imediatidade.

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos eventos que haja exploração econômica, nos termos do § 2º do Art. 1º deste Decreto, deverá ser recolhido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, mediante a apuração dos valores da venda de ingressos quando realizada a prestação de contas.

§ 2º O preço público poderá ser previamente dispensado, por decisão fundamentada do Secretário Municipal de Esporte, desde que:

I - o requerente seja:

- a) entidade desportiva sediada no Município;
- b) entidade sem fins lucrativos sediada no Município;

II - o evento tenha renda integralmente revertida em favor de entidade socioassistencial sediada no Município e sem fins lucrativos.

§ 3º Para fins de comprovação das hipóteses de dispensa, o requerimento deverá vir acompanhado dos documentos das entidades supracitadas, descritos nos incisos I e II do artigo 4º deste Decreto.

Art. 7º Após a manifestação pelo prosseguimento do pedido, na forma do artigo anterior, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para manifestação em razão da matéria.

Art. 8º Realizada a manifestação a que alude o art. 7º deste Decreto, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esportes, com a imediatidade que o caso requer, para decisão final quanto à autorização requerida.

Art. 9º Após o deferimento do pedido de autorização, a autorizatária terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, após o qual deverá assinar o Termo de Autorização de Uso de Bem Público, seguindo a minuta padrão elaborada pela Coordenadoria Geral de Locações Imobiliárias e previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A autorização somente será concedida ao respectivo responsável após a apresentação do comprovante do recolhimento do preço público, salvo os casos previstos no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput os projetos, programas e eventos apoiados pelo Poder Público e desenvolvidos por instituições de natureza filantrópica ou beneficente, que atendam ao interesse público e desde que a receita arrecadada seja destinada às atividades fins dessas instituições.

§ 3º O pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) não será objeto de devolução em hipótese alguma.

Art. 10. O prazo da autorização de uso será compatível com a duração do evento, incluindo eventual montagem e desmontagem de infraestruturas.

Parágrafo único. A entrega e devolução do bem público à autorizatária dar-se-á, respectivamente, mediante a assinatura de termo de entrega e de recebimento, anexos do Termo de Autorização de Uso de Bem Público, os quais consignarão as vistorias do bem público.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DA AUTORIZATÁRIA DO BEM PÚBLICO

Art. 11. São responsabilidades da autorizatária:

I - utilizar o bem público exclusivamente para os fins descritos no Termo de Autorização de Uso;

II - obedecer às leis, posturas, regulamentos, determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

III - obter todas as licenças, alvarás, autorizações e outras exigências condicionantes da realização do evento por órgãos municipais, estaduais ou federais, quando for o caso, sob pena de cassação da autorização;

IV - responder por todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à realização do evento, tais como comerciais, fiscais, tributárias, civis, previdenciárias, fazendárias, trabalhistas, sanitárias, seguros e direitos autorais, respondendo por si e por seus sucessores, requerendo a exclusão do Município de Macaé da lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado à utilização do bem público, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo da cassação da autorização de uso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

V - arcar com toda e qualquer despesa extraordinária que se fizer necessária à realização do evento, tais como: gerador de energia, banheiros químicos, segurança, bilhetagem e organização do evento;

VI - devolver o bem público no estado em que o recebeu descrito no termo de entrega, com perfeita limpeza e conservação dos equipamentos disponibilizados, instalações elétricas, mecânicas e todas as dependências físicas, inclusive não permitindo escritos, pinturas ou colagens, devendo indenizar a Administração Pública, caso venha a ocorrer alguma dessas hipóteses;

VII - não se pronunciar em nome do Município de Macaé a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

Parágrafo único. Em caso de danificação ou deterioração do bem, benfeitorias ou equipamentos, constatados após a emissão do termo de recebimento, bem como em caso de não recolhimento do preço público, na hipótese do parágrafo 1º do artigo deste Decreto, a autorizatária ficará impedida de obter nova autorização pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da indenização pelos danos praticados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica instituído o preço público pela utilização do Estádio Municipal Cláudio Moacyr de Azevedo sob o regime de autorização, na forma do Anexo I deste Decreto.


Art. 13. É expressamente vedada a utilização do Estádio Municipal Cláudio Moacyr de Azevedo, por servidores públicos municipais, inclusive, por sociedade civil, comercial ou industrial de que sejam proprietários, controladores, diretores ou administradores, sem prévio consentimento dos órgãos gerenciadores e controladores do Município.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de fevereiro de 2022.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	Dom
Edição N.º	423 ANO 11
Data	12 / 02 / 2022 pag 01/02
	 SECRETÁRIO



ANEXO I

PREÇO PÚBLICO COBRADO PELA USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CLÁUDIO
MOACYR DE AZEVEDO POR PARTICULARES PARA
A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS

LOCAL	EVENTO	PREÇO PÚBLICO – URM DIÁRIA
ESTÁDIO CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO	CATEGORIA DE BASE – SUB 15/SUB 17/SUB 20	270 URM
ESTÁDIO CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO	JOGOS DO CAMPEONATO BRASILEIRO – SERIE A	15 % sobre bilheteria
ESTÁDIO CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO	JOGOS DO CAMPEONATO BRASILEIRO – SERIE B	3.239 URM
ESTÁDIO CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO	JOGOS DO CAMPEONATO BRASILEIRO – SERIE C	2.699 URM
ESTÁDIO CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO	JOGOS DO CAMPEONATO BRASILEIRO – SERIE D	2.160 URM
ESTÁDIO CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO	JOGOS DO CAMPEONATO CARIOCA – SÉRIE A	15 % sobre bilheteria
ESTÁDIO CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO	JOGOS DO CAMPEONATO CARIOCA – SÉRIE A2	810 URM
ESTÁDIO CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO	JOGOS DO CAMPEONATO CARIOCA – SÉRIE B1	675 URM
ESTÁDIO CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO	JOGOS DO CAMPEONATO CARIOCA – SÉRIE B2	540 URM
ESTÁDIO CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO	JOGOS DO CAMPEONATO CARIOCA – SÉRIE C	405 URM
ESTÁDIO CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO	TREINOS	135 URM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CLÁUDIO
MOACYR AZEVEDO PARA EVENTOS DESPORTIVOS – DECRETO N° ____/2022

Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, vem requerer a autorização de uso do Estádio Municipal Cláudio Moacyr Azevedo, para a realização de evento desportivo denominado _____, que será realizado no (s) dia (s) _____, de _____ horas às _____ horas.

Declaro, sob as penas da lei:

- Estimativa de público (por dia): _____

Não haverá público.

- Valor do ingresso: _____

Não haverá cobrança de ingresso.

- Valor da taxa de inscrição dos participantes: _____

Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

- Informações sobre a veiculação de publicidade: _____

Não haverá publicidade no espaço.

- Responsável técnico, no caso de evento que contenham instalações elétricas, montagem/desmontagem de estruturas metálicas, sonorização e/ou iluminação, acompanhado do respectivo comprovante de quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica:

Não haverá instalações elétricas, montagem/desmontagem de estruturas metálicas, sonorização e/ou iluminação.

Declaro que o evento atenderá todas as normas de controle e prevenção sanitárias decorrentes da pandemia de COVID-19, de acordo com a legislação sanitária vigente.

Ciente de todas as responsabilidades quanto ao uso do espaço, nos termos do Decreto Municipal nº ____/2022, pede deferimento.

Macaé/RJ, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do requerente